SENTENÇA

Processo n°: **0000116-06.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: São Paulo Previdencia Spprev
Requerido: Karina Padua de Almeida Pinto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor deposito faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 85, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação Anulatória de ato Administrativo (fase executória), requerida por **São Paulo Previdência- SPPREV** em face de **Karina Pádua de Oliveira Pinto**.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pela Autarquia Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 784). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA